

Saulo Ramos: tabelamento de juros exige lei complementar

BRASÍLIA — O Presidente José Sarney aprovou ontem o parecer do Consultor Geral da República, Saulo Ramos, de que o tabelamento dos juros reais em 12% ao ano, previsto no artigo 192 da Constituição, depende de regulamentação por lei complementar, não sendo, portanto, auto-aplicável. Em trinta e duas páginas, Saulo Ramos defende que este foi o desejo da Assembleia, quando tratou de forma única, dentro de um mesmo artigo, a reforma do sistema financeiro, submetendo-a à mais alta forma de legislação infraconstitucional, que é a lei complementar.

Não há dúvida que o legislador ordenou a reforma do sistema financeiro — afirmou o Consultor, que recorreu a opiniões de juristas de renome para fundamentar seu parecer contra a auto-aplicação do tabelamento.

Esta legislação complementar terá, na sua opinião, que definir o que é juro real e quais são as outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito. Na sua interpretação, os constituintes deixaram claro que no cálculo não estão incluídos impostos, custos ad-



Saulo: medida não é auto-aplicável

ministrativos, contribuições sociais (PIS-Pasep), nem definida a temporariedade dos cálculos dos juros acima da inflação: se à inflação passada, ou à inflação futura, ou contemporânea ao vencimento do empréstimo. Da mesma forma, defende a adoção de uma legislação definindo que atos serão penalmente especificados para

aqueles que descumprirem o dispositivo Constitucional.

O Consultor Geral da República insiste que, se o caput do artigo se refere à necessidade de uma lei complementar para o reordenamento do sistema financeiro nacional, qualquer dos seus parágrafos ou incisos estão submetidos a mesma regra.

No parecer que será publicado hoje no Diário Oficial, Saulo Ramos transcreve toda a análise feita pelo BC sobre o assunto. Ele também prevê efeitos catastróficos nas finanças se o tabelamento for aplicado imediatamente, sem a reforma do sistema financeiro.

• LEI COMPLEMENTAR — O Deputado Luis Salomão (PDT/RJ), apresentou ontem projeto-de-lei regulamentando a cobrança de juros reais em 12% ao ano, de acordo com o estabelecido no texto da nova Constituição. O projeto define que taxas de juros reais são aquelas de efetivo custo ou remuneração do capital, descontado o efeito da inflação ocorrida ou estimada no período a que se refere, correspondente à respectiva variação nominal da OTN.

A íntegra do parecer está no Caderno de Classificados

Banco Central libera as taxas do sistema financeiro

BRASÍLIA — O Banco Central autorizou ontem todas as instituições privadas do sistema financeiro — bancos comerciais e instituições financeiras não bancárias — a praticarem taxas livres de juros até que o Congresso esclareça, através de lei complementar, o artigo 192 da Constituição tabelando em 12% ao ano acima da inflação a taxa de juros no Brasil.

A decisão do BC baseou-se no parecer elaborado pelo Consultor Geral da República, Saulo Ramos, e imediatamente aprovado na tarde de ontem pelo Presidente José Sarney, que afirma não ser auto-aplicável o tabelamento dos juros reais em 12%. Na circular de nº 1.365, o BC sustenta que o esclarecimento do regime jurídico dos mercados financeiros e de capitais se impõe pelos equívocos e tumulto que poderiam nascer de diferentes interpretações quanto ao conceito de juro real, inexistente no sistema jurídico brasileiro.

Para o BC, essa inexistência e a abrangência das disposições do artigo 192 deixaram sem resposta algumas questões decisivas em relação à definição de juros reais como a forma e periodicidade de apuração dos índices de inflação; despesas operacionais, administrativas e tributárias que deverão ou poderão ser consideradas; possibilidade e forma de capitalização de juros.

Além disso, a circular do BC observa que a Constituição não esclareceu o tratamento a ser dado às operações de crédito direto ao consumidor, preponderantemente realizadas com correção monetária prefixada, e os critérios observados em diversas operações financeiras, dependendo de virem ou não a ser consideradas como concessão de crédito.

Entre essas operações, o BC listou: emissão de debêntures e sua colocação no mercado, por intermédio de instituições financeiras; adiantamen-

to sobre operações de câmbio; ágios, deságios, prêmios ou descontos em operações de aquisições e cessões de créditos, títulos e contratos com obrigações de pagamento em dinheiro entre outras.

• PARECER — O parecer do Consultor Geral da República, Saulo Ramos, defendendo a necessidade de uma lei complementar para cumprir o tabelamento dos juros, só tem força normativa para o setor público. Apenas uma decisão judicial sobre o tema, ou a própria lei complementar, aprovada pelo Legislativo, colocarão fim à polêmica criada sobre o tabelamento, na opinião dos advogados da área econômica. Desta forma, o parecer do Governo é uma ordem do Executivo à administração direta e indireta, para uniformizar sua interpretação da lei. Não submete, necessariamente, o setor financeiro privado.

• FMI — Os técnicos do Fundo Monetário Internacional (FMI) estão interessados em saber o impacto que o tabelamento dos juros em 12% terá sobre o dólar paralelo e o ouro no País. Esta foi uma das questões discutidas ontem na visita que Dóris Rossi e Gumerindo Oliveros fizeram ao Presidente da Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (Andima), Marcos Jacobsen.

Precipitação soviética

OS CÍRCULOS da alta estatocracia brasileira cochicham pelos cantos seu crescente desapontamento ante o mau exemplo mundial que vêm dando as lideranças soviéticas.

“ESTÃO embriagados com o novo vodca da abertura”, dizem eles. E, por isto, dão-se aos excessos, como a precipitação de irem logo fechando empresas às dezenas, pelo “simples fato” de serem deficitárias.

E ENTÃO exaltam a “habilidade de política”, contida no procedimento tupiniquim: “zerar contabilmente” as dívidas das grandes estatais.

FOI ASSIM que se fez, há quase dois anos, com as três maiores estrelas da constelação de empresas da Siderbrás.

“COM A maior facilidade”, suas dívidas, montando a 17 bilhões (bilhões, para que o leitor não duvide) de dólares, foram “zeradas”. Isto é, passaram à responsabilidade do Tesouro, para serem pagas pela “Viúva” — toda a Nação brasileira.

ESSES 17 bilhões de dólares explicam, por exemplo, a falta de fundos para atender o déficit nacional de dez milhões de casas populares.

ELES DARIAM para fazer 3.400.000 casas, de CZ\$ 2 milhões cada uma.

MAS ISTO já chega a ser um raciocínio soviético, justifica-se a metade “nacional-socialista” da nossa burguesia estatal.

Bancos devem voltar a operar hoje



troca de reservas e emissão de títulos de curto prazo.

A captação, segundo os operadores, não fazia muita diferença para os bancos, uma vez que o dinheiro obtido poderia ser aplicado na compra de títulos federais. Assim, não haveria problemas em conseguir recursos respeitando o teto fixado pela Constituição, se o overnight garantia taxas de juros superiores.

O BC praticamente manteve a taxa das Letras Financeiras do Tesouro (LFTs), que servem como lastro para as operações de curto prazo. A LFT fiscal ficou em 38,53%, contra 38,51% na véspera. Esta taxa projeta um rendimento líquido (descontado o imposto de 7% sobre as aplicações de um a sete dias) de 25,51% no mês,



correspondendo a um juro real de 15,67% ao ano. A inflação estimada pela OTN fiscal permaneceu em 24% para outubro.

Segundo o Presidente da Associação dos Dirigentes das Empresas de Crédito, Investimento e Financiamento (Adecif), Luiz Alberto Madeira Coimbra, 90% das empresas não operaram ontem à espera da aprovação do parecer do Consultor Geral da República, definindo que o tabelamento de juros não é auto-aplicável, e a orientação do BC. Em São Paulo, as financeiras também pararam, com exceção das instituições ligadas aos grandes magazines, como Mapin, Pão de Açúcar e Dillards. Hoje, elas devem voltar a realizar empréstimos.